

MINUTA

TERMO Nº 003/_____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2025-06004600

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº _____;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo em epígrafe, concernente à **Licitação nº _____**, realizada na modalidade Pregão. Os contratantes estabelecem as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos do TJERJ nº 50/2024, nº 14/2023 e nº 23/2023 e na Resolução OE nº 09/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se de forma incondicional e irrestrita, às referidas disposições, bem como às normas legais e regulatórias voltadas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de Investigações Geotécnicas (sondagens e ensaios) em terrenos de interesse do Tribunal, localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, para subsidiar a elaboração dos projetos executivos das futuras instalações, consoante condições, exigências e quantitativos especificados no Termo de Referência, em conformidade com o Edital da Licitação nº _____ (index nº _____) que com a proposta apresentada (index nº _____) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. Os serviços serão prestados nos endereços indicados, por e-mail ou por qualquer outro meio oficial de comunicação, pela Divisão de Projetos de Engenharia e Arquitetura (DIPEA), considerando-se, para efeito do cálculo da distância de mobilização e desmobilização, todos os deslocamentos a partir da sede do TJRJ, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. A Contratada compromete-se a executar os serviços em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme o lance final de preço ofertado pela Contratada e a respectiva planilha analítica de custos, correspondendo integralmente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

2.1. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à Contratada estarão condicionados aos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, conforme medição e atesto da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.39, do Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004 do Orçamento do Tribunal.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 02 (dois) anos contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ, na forma do ar. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - A gestão do presente contrato observará o modelo definido pela unidade demandante, conforme detalhadamente descrito no item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada prestará garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal, contados da data de publicação do termo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, totalizando R\$ ____ (____), com validade de 12 (doze) meses. Findo esse período, e enquanto perdurar a execução contratual, a Contratada deverá promover a renovação da garantia, em igual percentual sobre o valor anual, assegurando a manutenção da cobertura durante toda a vigência do contrato.

7.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no item 16 do Edital, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual estipulado nesta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

7.3. Após o integral cumprimento das obrigações assumidas, com o correspondente recebimento pelo Tribunal, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá encaminhar requerimento de liberação da garantia prestada ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do disposto no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas pactuadas neste contrato, observando-se, ainda, os respectivos subitens a seguir:

8.1. Cabe à Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024;

d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável, independentemente do detalhamento ou especificação constante no Termo de Referência, respondendo exclusivamente pelos crimes ambientais que eventualmente praticar, conforme a legislação vigente.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

i) Comunicar ao Tribunal, imediatamente após tomar ciência da impossibilidade de realizar ou finalizar o serviço no prazo estabelecido, para que sejam adotadas as ações de contingência cabíveis.

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

k) Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, pelos quais o Tribunal não responderá;

l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos que assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;

m) Cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental;

n) Responsabilizar-se pelo transporte e manipulação dos materiais e equipamentos ou peças necessárias à execução dos serviços, bem como transporte e hospedagem completa de pessoal, quando necessário, sem qualquer custo adicional;

o) Responsabilizar-se pelo pagamento de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), devendo ser apresentada a respectiva documentação comprobatória no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 5.9.12.1. do Termo de Referência;

p) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingo e feriado), inclusive iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

q) Providenciar a imediata correção de quaisquer reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de materiais ou equipamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pelo fiscal do contrato, sem ônus adicionais para o Tribunal, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.

8.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, assegurando o fiel cumprimento dos prazos estipulados no contrato;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após a devida atestação e aprovação, em conformidade com as normas vigentes;

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que, a seu critério, designará servidores por ato próprio, anexado aos autos do processo mencionado, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, ambos vinculados à SGLOG - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, os quais deverão atuar de forma ampla, irrestrita e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluindo auditorias externas, quando estas forem consideradas pertinentes.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal não eximem a Contratada da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade e correção da execução das obrigações assumidas, bem como por suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, obedecidas os critérios de medição estabelecidos no item 7 do termo de referência.

10.1. A fatura ou nota fiscal emitida pela Contratada deverá discriminar os serviços executados no período correspondente, conter o CNPJ idêntico ao constante no contrato e ser enviada ao endereço eletrônico informado pelo Tribunal na reunião inaugural. Deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, composta pela Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, pela Certidão Negativa de Débito do INSS (que poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), e pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das demais documentações exigidas no Termo de Referência. O não atendimento a essas exigências poderá resultar na recusa da nota fiscal pela unidade gestora do contrato.

10.2. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

10.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual de IRRF a ser retido e recolhido pelo Tribunal, conforme regramento da Receita Federal do Brasil.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao

valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e precedido de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão a extinção contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15.3. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

- a) Tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente ao Tribunal qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus;
- b) Adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda;
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;
- e) Treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados;
- f) Não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e por escrito;
- g) Comunicar previamente ao Tribunal qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

16.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de dados com base nas informações trocadas.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

16.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

16.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

16.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

16.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

17.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

17.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

17.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

17.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

17.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

17.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

17.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

17.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)

- A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

22.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06004600

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>